



PROCESSO TCE-PE Nº 17100227-1

RELATOR: CONSELHEIRO João Henrique Carneiro Campos

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Ipojuca

DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS

Olavo Aguiar Seve:

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Olavo Aguiar Seve, relativas ao exercício financeiro de 2016

APLICAR multa no valor de R\$ 6.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Olavo Aguiar Seve, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Ipojuca, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Providenciar, tempestivamente, a publicação eletrônica da Prestação de Contas da Câmara Municipal do Ipojuca, dentre outras informações públicas, deixando o *site* específico em pleno funcionamento, de forma a permitir o acesso *online* de tais informações pela sociedade, conforme exigência da legislação correlata (LRF e LAI) e do Princípio da Transparência.
2. Enviar, tempestivamente, os Relatórios de Gestão Fiscal conforme exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções deste TCE-PE, que tratam da matéria, indicando, em notas explicativas, outros veículos de comunicação utilizados na divulgação dos RGFs.
3. Realizar um levantamento da necessidade de pessoal do Poder Legislativo, com fins de identificar o quantitativo de profissionais necessários às funções permanentes do Legislativo, fixando de forma proporcional e razoável o número de ocupantes dos cargos comissionados e dos efetivos, com a realização do devido concurso público, caso assim seja confirmada tal necessidade, nos termos da



Constituição da República (artigos 5^o, *caput*, e 37, *caput* e incisos II e V) e da jurisprudência deste TCE-PE.

4. Aperfeiçoar o controle sobre a concessão de diárias e sua devida prestação de contas, instruindo-a da documentação necessária (a exemplo de certificados de participação ou quaisquer documentos comprobatórios da presença dos participantes nos eventos, informativo ou folder sobre os temas e conteúdo detalhados das palestras e cursos) à avaliação de tais gastos, quanto à sua finalidade pública, legalidade e economicidade.